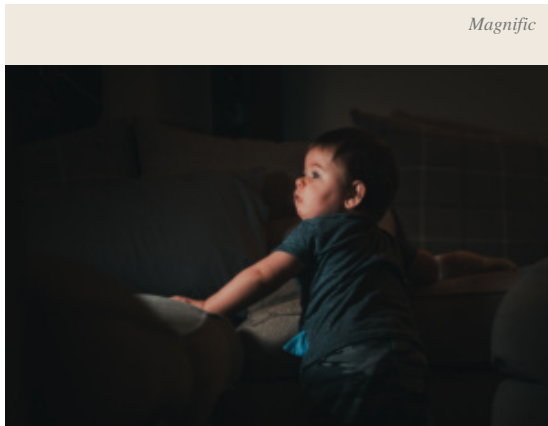


# Deixar criança sozinha em casa à noite configura dolo eventual de abandono de incapaz

10/06/2026

O Núcleo de Justiça 4.0 – Criminal Especializado do [Tribunal de Justiça de Minas Gerais](#) confirmou a condenação de um pai pelo crime de [abandono de incapaz](#) na Comarca de Jacuí (MG). O homem recebeu pena de nove meses de detenção, em regime semiaberto, por ter deixado o filho de 4 anos sozinho em casa durante a noite. O menino acabou pulando a janela e foi encontrado por moradores em uma praça.



Magnific

Segundo a denúncia do [Ministério Público de Minas Gerais](#), o incidente ocorreu em setembro de 2024. O menino acordou, percebeu que estava sozinho em casa e pulou a janela para procurar o pai. Por volta das 23h, jovens que passavam pela praça da cidade acionaram a [Polícia Militar](#), e o menino foi entregue aos cuidados de um tio.

O crime de abandono de incapaz está previsto no [artigo 133, parágrafo 3º, inciso II, do Código Penal](#).

## Defesa

Em interrogatório, o pai admitiu ter deixado o filho sozinho por meia hora enquanto comprava um lanche. Ele alegou que a criança optou por ficar em casa.

Na primeira instância, o pai foi condenado pelo crime de abandono de incapaz.

A defesa recorreu, pedindo a absolvição, sustentando que não houve intenção de gerar risco (dolo) e nem perigo real para a vítima. Também questionou a validade das provas, afirmando que a condenação teria se baseado exclusivamente no depoimento do policial que atendeu à ocorrência.

## Desacompanhado

O relator do recurso, juiz convocado Haroldo Toscano, rejeitou os pedidos da defesa e manteve a condenação.

O magistrado destacou que a materialidade e a autoria do crime ficaram comprovadas não apenas pelo boletim de ocorrência, mas também pelo depoimento de uma testemunha civil e pela própria confissão do réu.

Para o relator, ao deixar uma criança de “tenra idade” sozinha durante a madrugada, o pai assumiu o risco de um resultado perigoso, o que configura [dolo eventual](#):

“O próprio acusado admitiu que deixou seu filho de 4 anos desacompanhado durante a madrugada. O perigo concreto é igualmente evidente, diante da idade da vítima e do contexto em que foi encontrada.”

A decisão também considerou que o réu é conhecido no meio policial por violência doméstica e infrações de trânsito. Por isso, a pena foi mantida em nove meses e dez dias de detenção em regime semiaberto. Como o réu é reincidente, a pena não poderá ser convertida em medidas restritivas de direitos.

Os desembargadores Beatriz Pinheiro Caires e Dirceu Wallace Baroni acompanharam o voto do relator. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-MG.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**  
**Processo 1.0000.25.229685-0/001**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-10/deixar-crianca-sozinha-em-casa-a-noite-configura-dolo-eventual-de-abandono-de-incapaz-2/>